

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 13/11/2002, publicado no DODF de 14/11/2002, p. 18. Portaria nº 482, de 29/11/2002, publicada no DODF de 9/12/2002, p.12.

Parecer nº 213/2002-CEDF Processo n.º 030.009598/98

Interessado: Escola Cantinho do Saber

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Escola Cantinho do Saber, mantida pela Escola Cantinho do Saber Ltda, localizada na SRES, Quadra 8, Bloco H1, Casa 45, Cruzeiro Velho – Distrito Federal.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola;
- Aprova a Proposta Pedagógica para a educação infantil.

HISTÓRICO – Por meio do presente processo, autuado em 7 de dezembro de 1998, a Escola Cantinho do Saber Ltda, situada no SRES, Quadra 8, Bloco H1, Casa 45, Cruzeiro Velho-DF, entidade mantenedora da Escola Cantinho do Saber, localizada no mesmo endereço, solicita o seu credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação Infantil na faixa etária de 2 a 6 anos (Creche e Pré-Escola).

De acordo com a Justificativa de fls. 2, a escola foi criada em 4 de fevereiro de 1998, para atender às solicitações da comunidade, e iniciou suas atividades na mesma data.

ANÁLISE – As peças contidas no processo atendem ao que determina o art. 76 da Resolução nº 2/98-CEDF, das quais vale destacar:

Existência Legal da Mantenedora, comprovada pelo Contrato Social às fls. 4 a 6, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 7/11/97.

Alvará de Funcionamento, emitido a título precário em 17/4/2001, para oferta da Educação Infantil, com validade até 2003, fls. 71.

Laudo de Vistoria das instalações físicas do estabelecimento, emitido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da SE/DF, em 25/4/2002, informando que a escola está apta para funcionamento na modalidade de ensino proposta.

A escola funciona em prédio situado em área residencial, adaptado para fins escolares, e conta com 04 (quatro) salas de aula; área coberta para recreação; área descoberta equipada com parque infantil e outros equipamentos necessários para o bom funcionamento das atividades escolares. As condições de conservação e higiene, iluminação e ventilação de todas as dependências são satisfatórias.

O mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos disponíveis na instituição são adequados ao ensino proposto e em quantidade suficiente para a clientela matriculada.

O Regimento Escolar, fls. 98 a 123, segundo a técnica da SUBIP, "atende às normas legais quando contempla, na sua elaboração, os aspectos descritos no artigo 151 da Resolução nº 2/98-CEDF".



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A Proposta Pedagógica, às fls. 79 a 97, está elaborada de acordo com as orientações contidas no art. 157 e contempla todos os itens do art. 158 da Resolução 2/98-CEDF.

Os fins e princípios norteadores visam ao desenvolvimento pleno do educando "preparando-o para o exercício da cidadania, criando condições adequadas ao seu desenvolvimento global, encorajando-o a procurar respostas que atendam a curiosidade, interesse, indagações e experiências, adquirindo assim seus próprios conceitos do mundo que o cerca".

A instituição em apreço desenvolve uma metodologia eclética e se inspira, inclusive, na linha piagetiana que "explica como a criança constrói o conhecimento e os valores morais a partir das trocas que estabelece como meio físico e social...". Os procedimentos pedagógicos coerentes com a psicologia piagetiana resultam na atividade espontânea da criança, levando-a a fazer suas próprias descobertas e experimentações para chegar às suas próprias conclusões.

Dentre os vários aspectos que permeiam o desenvolvimento infantil, a Escola trabalha com o desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e perceptivo-motor, descritos às fls. 84 a 86.

A Organização Curricular atende às determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) e foi elaborada com base no "Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil/MEC", fls. 86 a 94.

As competências e habilidades que o educando deverá alcançar ao final da educação infantil estão descritas na pág. 16 da Proposta Pedagógica e referem-se à observação e interpretação de soluções, percepção e compreensão de conceitos, tais como tempo, espaço, ponto, altura etc, fls. 94.

A avaliação é global e contínua, por meio da observação direta do professor quanto ao desenvolvimento da criança nas atividades específicas de cada período (fls. 95), sendo o resultado expresso em conceitos: ótimo, bom, regular e não evidenciado. A promoção é automática, de acordo com a faixa etária.

Quanto aos recursos humanos, às instalações físicas e ao material pedagógico estão descritos às fls. 95 e 96 e atendem às exigências legais. "Os professores participam de encontros, cursos, seminários, palestras, reunião de estudos em serviço, enfim, atividades voltadas para o aperfeiçoamento pedagógico," fls. 97.

A gestão administrativa e pedagógica é orientada pela Diretora Pedagógica, acompanhada do Coordenador Pedagógico e da equipe de professores, sendo trabalhada por meio de reuniões bimestrais com a participação de pais e alunos.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução dos autos, o parecer é por:



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- **a**) credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Cantinho do Saber, mantida pela Escola Cantinho do Saber Ltda, localizada na SRES, Quadra 8, Bloco H 1, Casa 45, Cruzeiro Velho DF;
- **b**) autorizar o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola, para crianças de 2 a 6 anos de idade;
 - c) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de novembro de 2002

NILDA RODRIGUES BEZERRA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 5/11/2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal